



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 427/2020.**

**De 03 de Agosto de 2020.**

*Dispõe sobre liberação de atividades econômicas e medidas a serem adotadas e observadas pelos responsáveis, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará através do Decreto nº 33.700 de 01 de agosto de 2020 dar continuidade ao processo gradual de liberação das atividades econômicas e comportamentais na região do cariri manteve medidas de isolamento social com maior atenção para o interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que o município de Farias Brito-CE tem seguido as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, expedindo decretos municipais para que juntos possamos enfrentar a contaminação por Covid – 19;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoas doente com o COVID -19 na transmissão desse vírus e por isso medidas devem ser observadas no processo gradual de liberação das atividades econômicas;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 09 de agosto de 2020 no município de Farias Brito as medidas de isolamento social prevista nos Decretos Municipais, em observância ao Decreto do Estado nº 33. 700 de 01 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** O município de Farias Brito-CE passar a dar continuidade ao processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, ficando liberadas com 40% da capacidade funcional as seguintes atividades:

- I – Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- II – Fabrica e lojas de roupas e calçados;
- III – Comércio de bicicletas e acessórios;
- IV – Comércio de artigos do Lar;
- V – Livrarias e cosméticos;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As atividades liberadas no art. 2º deverão iniciar o seu funcionamento a partir das 8:00 horas e encerrar as 17: horas, observando as medidas necessárias a fim de evitar aglomeração.

**Art. 4º.** Como medida necessária ao eficaz enfrentamento do COVID-19 no município de Farias Brito-CE os comerciantes e/ou responsáveis pelas atividades liberadas deverá adotar e observar o cumprimento das seguintes medidas:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos clientes e funcionários;

II - limpeza e desinfecção obrigatórias de todo o ambiente de forma contínua;

III - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento adequado entre os clientes, evitando lotação do estabelecimento.

IV- Disponibilizar, em local de fácil acesso aos clientes de álcool 70% INPM.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das medidas adotadas poderá os fiscais identificar o infrator e ser aplicada sanção prevista no Decreto Municipal nº 398/2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
03 DE AGOSTO DE 2020.

  
20-12 FARIAS BRITO 1996  
20-12 JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA  
Prefeito Municipal